

Protocolo nº 127/25 Lv.03 F.81
Câmara Municipal de Vereadores
Pirapó -RS 15 de 05 de 2025



Rubrica

PROJETO DE LEI N° 041, de 15 de maio de 2025.

- Do Poder Executivo -

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Enfermeiro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, na forma permitida pelo Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, 02 (dois) servidores para exercerem a função de ENFERMEIRO (A), com carga horária estabelecida na Lei Municipal nº 726 de 21 de novembro de 2001.

Art. 2º – O contratado deverá preencher os requisitos para provimento e exercerá as atividades constantes no Anexo I da Lei citada e receberá mensalmente a remuneração estabelecida para o padrão correspondente ao cargo constante no Quadro de Cargos Provimento Efetivo estabelecido pela Lei 401, de 30 de março de 1990 com suas alterações.

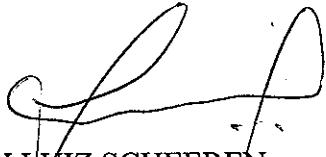
Art. 3º – A contratação será de natureza administrativa e serão exigidos os requisitos constantes do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 793, de 23 de dezembro de 2002 e o atendimento à Lei nº 2003 de 23 de agosto de 2022.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão nas dotações orçamentárias próprias já previstas no orçamento vigente.

Art.5º – O preenchimento da vaga se dará através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, RS, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).


LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 041, de 15 de maio de 2025.
(Poder Executivo)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando Autorização Legislativa para contratação temporária de dois servidores para exercer a função de Enfermeiro, para atuar junto a Unidade Básica de Saúde- UBS, por motivo de término de contrato com vigência até 02 de junho de 2025, e outro 18 de junho de 2025, conforme Of. SMS N° 39-2025.

Entre outros fatores surge a necessidade de contar com a equipe completa devido ao cumprimento de Sentença deferida pela Justiça Federal, seção judiciária do Rio Grande do Sul, 1^a Vara Federal de Santo Ângelo em favor do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, visto que o serviço de Enfermagem é essencial para o atendimento da comunidade Pirapoense e para continuidade do Centro de Saúde aberto 24 horas, realização de trabalho de prevenção e monitoramento de possíveis casos de doenças que possam acometer os usuários dos serviços de Saúde.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade do atendimento de enfermagem junto a Unidade Básica de Saúde, estamos enviando este projeto de lei, para a devida apreciação e contamos pela sua votação em regime de urgência, nos termos que estabelece o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.



LAURI LUIZ SCHEEREN
Prefeito Municipal

Protocolo Nº 16412025

Em 14/05/2025

Rubrica: Lúcia



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Of.SMS Nº 39-2025

Pirapó, 14 de maio de 2025

A (o) Senhor (a)
PREFEITO MUNICIPAL
LAURI LUIZ SCHEEREN
PIRAPÓ - RS

Excelentíssimo senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo o que faço com satisfação, vimos através deste solicitar com a contratação de 2 profissionais Enfermeiros para atuar junto a Unidade Básica de Saúde Luiz Carlos Leal em virtude de um dos contratos terminar no dia 02 de junho de 2025, outro contrato dia 18 de junho de 2025, precisamos realizar o cumprimento de sentença deferida pela Justiça federal, seção judiciária do Rio Grande do Sul, 1ª Vara Federal de Santo Ângelo em favor do COREN/RS, bem como demais atividades.

Lembramos que se ficarmos sem a atuação destes profissionais junto a unidade estamos infringindo o princípio da legalidade, qual aparece expressamente na Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" pois parte da escala de enfermagem esta desprovida deste profissional perante o COREN, sendo esta uma demanda judicial que o município enfrenta a vários anos.

Ressaltamos que o serviço prestado por esse profissional é essencial para continuarmos com a Unidade de Saúde aberta 24 horas e estarmos sobre o risco de fechamento da mesma quando não tivermos esse profissional atuando.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Rambo Sebastiany
Maria de Lourdes Rambo Sebastiany
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Portaria nº003/2025

CONCEDA-SE	
Em	/ /
Prefeito Municipal	